

Serviço Público Federal – Ministério da Educação  
**Universidade Federal de Uberlândia**  
Gestão de Pessoas: pró-reitoria de recursos humanos

Portaria 834/2008 - proreh (14/04/2008)

regulamenta os procedimentos disciplinares aplicados aos servidores públicos da Universidade Federal de Uberlândia e aos trabalhadores fundacionais com problemas relacionados ao uso e abuso de álcool e outras drogas.

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições, e

considerando

que o bem máximo da Universidade Federal de Uberlândia são as pessoas e que é nosso dever promover a saúde integral da comunidade universitária;

a UFU é um núcleo de excelência, ensino e pesquisa, extensão e assistência para sua comunidade adstrita e para o país e conta com uma unidade especializada, o Setor de Atenção às Compulsões/Oficina da Vida, em abordagem individual e familiar das compulsões, incluindo a dependência química;

a urgência de desenvolver uma política ambiental e de tratamento de atenção aos trabalhadores usuários abusivos, nocivos e dependentes de substâncias psicoativas.

**resolve:**

Art. 1º. regulamentar respaldados pelo Regime Jurídico Único, Seção III (“É vedado ao servidor público apresentar-se embriagado ou sob efeito de outras drogas no serviço ou fora dele habitualmente”) procedimentos para os trabalhadores (servidores públicos e fundacionais) usuários de álcool e outras drogas, que não conseguiram vencer a dependência, ultrapassando as medidas preventivas e promocionais de saúde estabelecidas pela área de saúde e qualidade de vida da Universidade Federal de Uberlândia.

§ 1º. a Instituição oferecerá todas as condições necessárias para reintegrar o trabalhador ao seu ambiente de trabalho, familiar e social;

§ 2º. os servidores receberão tratamento no Setor de Atenção às Compulsões/Oficina da Vida da Diretoria de Qualidade de Vida e Saúde do Servidor da Pró-Reitoria de Recursos Humanos e enquanto não forem considerado aptos, não poderão ser colocado à disposição, gozar férias, licenças especiais, afastamentos para atividades fora do município, exceto quando previamente autorizados pela área de tratamento.

Art.2º. compete à **chefia** encaminhar imediatamente, pelo preenchimento de formulário eletrônico do sítio da Pró-Reitoria de Recursos Humanos, os trabalhadores ao Setor de

Serviço Público Federal – Ministério da Educação  
**Universidade Federal de Uberlândia**  
Gestão de Pessoas: pró-reitoria de recursos humanos

Atenção às Compulsões/Oficina da Vida se houver detecção de problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas. A omissão da chefia implicará processo administrativo disciplinar.

§ 1º. o Setor de Atenção às Compulsões/Oficina da Vida avaliará o trabalhador e discutirá com a chefia se é devido o tratamento e por quanto tempo e em quais condições.

§ 2º. cabe à chefia imediata liberar o trabalhador para a conduta terapêutica e acompanhar o processo de tratamento, cumprindo a agenda especificada e os encaminhamentos apontados.

Art. 3º. compete ao **trabalhador** cumprir todo o programa e cronograma ajustado para abordagem da dependência química, colocando-se integralmente à disposição, enquanto estiver em tratamento.

§ 1º. o descumprimento parcial ou total do programa de tratamento implicará em processo administrativo disciplinar.

Art. 4º. compete à **Diretoria de Qualidade de Vida e Saúde do Servidor**, especificamente à Oficina da Vida investigar de rotina o histórico de dependência química durante os exames médicos, pré-admissionais, periódicos e para licenças médicas, e iniciar imediatamente o tratamento dos casos detectados como positivos.

Art. 5º. compete à **Junta Médica Oficial** investigar de rotina em suas atividades o histórico de dependência química e encaminhá-los imediatamente para tratamento.

Art. 6º. compete ao **Ambulatório de Saúde do Servidor** oferecer atendimento médico, laboratorial e outros exames complementares durante o tratamento do paciente no Setor de Atenção às Compulsões/Oficina da Vida, bem como, ao detectar em seus atendimentos de rotina casos positivos, promover imediato encaminhamento.

Art. 7º. compete aos demais setores da área de gestão de pessoas da UFU participarem ativamente do processo de tratamento e reintegração sócio-familiar e na comunidade universitária da dependência química dos trabalhadores da UFU.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor nesta data.